



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO PGM N.º 272/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.317.772/0001-82, sediada à Rodovia Transamazônica km 01 s/n, Bairro comercio, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. Uzalda de Miranda de Sousa*, Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG: 17846652 SSP/PA e CPF: 374.528.862-91, residente e domiciliada à Av. Santa Catarina nº 147, Bela Vista, Itaituba/PA, e por outro lado o Sr. **ISRAEL SILVA DA CONCEICAO**, portador do RG 7385098 e CPF sob n. 027.876.922-57 residente e domiciliada à VICINAL DO CACAU, COM ALTO PARAÍSO, SITIO TRES IRMÃOS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a “**Aquisição de produtos da agricultura familiar, através de grupos formais e/ou informais e de Empreendedores Familiares Rurais para atender a demanda do Programa Nacional de alimentação escolar- PNAE exercício 2016, conforme preconiza a Lei n.º 11.947/2009**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ **10.903,42** (dez mil, novecentos e três reais e quarenta e dois centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) O fornecimento dos produtos deverá se dar conforme a Chamada Pública nº003/2016, com entrega nos locais específicos de cada Pólo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

PRODUTO	QTD	UND	\$ UNT	\$ TOT
POLO CIDADE				
ABACAXI	822	UND	5,91	R\$ 4.858,02
BANANA	246	KG	4,90	R\$ 1.205,40
MAMÃO	550	KG	8,80	R\$ 4.840,00
			TOTAL:	R\$ 10.903,42

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0251.2.034 Programa de Alimentação Escolar – PNAE

12.306.0251.2.035 Programa do PNAE – Indígena

12.306.0251.2.036 Manutenção do PNAE – Integral / Mais Educação

12.306.0252.2.037 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PRE – ESCOLA

12.306.0252.2.038 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEC / CRECHE

12.306.0253.2.039 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PEJA

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itaituba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaituba, 28 de julho de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA**
Uzalda de Miranda de Sousa
CONTRATANTE

ISRAEL SILVA DA CONCEICAO,
Representante legal